

A CONTABILIDADE CRIATIVA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL

Beatriz Ferreira Francisco¹

Carla de Lima Ferreira²

Cintia Souza Fabris³

Renato Augusto Ramos Loreto⁴

Sebastião Francisco Loss Franzini⁵

RESUMO

Este trabalho estudou as informações relevantes sobre o tema contabilidade criativa e suas vertentes. Este fenômeno originou-se na década de 80, no Reino Unido, destacando-se no mundo empresarial a partir da década de 90. Esta prática surgiu devido à flexibilidade dos princípios e normas, dando origem às ambiguidades nas interpretações contábeis. No Brasil o regime legal utilizado é o *code law*, no entanto tende a convergir para o *common law*, devido a adesão das normas internacionais de contabilidade. Nos países Anglo-Saxônicos, se faz uso do sistema legal *common law*, na qual a profissão contábil é auto regulamentada, não sendo necessário especificar as normas a serem aplicadas. Dessa maneira, foram abordadas as opiniões dos estudiosos da área a respeito deste tema, onde o foco principal é desvendar se tal prática é fraude ou uma ferramenta contábil. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter quantitativo e qualitativo, que tem como propósito expor o conhecimento dos contadores em relação ao assunto em questão. Diante do resultado da pesquisa nota-se que a contabilidade criativa é um método considerado por muitos contadores como fraudulento, na qual se utilizam o conhecimento das normas contábeis para modificar os resultados, sem que os princípios contábeis sejam violados, levando aos seus usuários uma imagem irreal das demonstrações financeiras da entidade. Visando diminuir a incidência dos casos de uso da contabilidade criativa foi criada nos EUA, em 2002 a Lei SOX, sendo de extrema importância, uma vez que criou um órgão regulador

¹ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

² Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

³ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

⁴ Graduando/a em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

⁵ Mestre em Controladoria e Finanças

de auditoria, onde designou penas e obrigações aos executivos, na tentativa de recuperar a confiança e a estabilidade no âmbito financeiro e de capital.

Palavras-chave: Contabilidade Criativa. Normas Contábeis. *Code Law*.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Oliveira e Souza (2013), a finalidade da contabilidade é proporcionar aos usuários as informações necessárias referente a verdadeira situação patrimonial da entidade. Essas informações devem ser representadas fielmente, ainda que uma mesma determinada situação seja interpretada de diferentes maneiras de acordo com quem a examina. Para elaboração dessas informações contábeis, há normas que devem ser praticadas e de forma nenhuma podem deixar de conter as subjetividades e ainda, sua aplicação necessita muita das vezes de estimações por parte da empresa, dessa forma se abre probabilidades da mesma realidade ser refletida de maneiras distintas. Diante disso, pode-se entender que na própria norma contábil existem as flexibilidades, permitindo assim que um mesmo fato seja contabilizado de maneiras diferentes.

Perez Jr. (2009) destaca que os métodos contábeis vêm numa crescente evolução, sofrendo forte influência dos profissionais da classe contábil, tal evolução é decorrente do grande desenvolvimento do comércio em todo mundo.

Ainda de acordo com o mesmo autor, as mudanças na economia, os objetivos e as informações contábeis foram as grandes influencias da contabilidade, e tais informações passaram a ser usadas pelos investidores, credores e pelo governo, sendo antes apenas usadas pelos empresários.

Cordeiro (2003) enfatiza que neste cenário que surge a chamada contabilidade criativa, esta por sua vez se caracteriza na intenção proposital das empresas em aproveitar as subjetividades, as flexibilidades existentes e a carência que existe em determinados aspectos contábeis, com o propósito de obter o resultado patrimonial desejado.

De acordo com Kraemer (2005) esta prática envolve também aspectos questionáveis quanto à ética, a definição da imagem fiel e a fraude, elementos que são difíceis de serem estimado no dia a dia empresarial.

Seguindo este entendimento, Souza e Oliveira (2013) diz que a contabilidade criativa é uma prática que nos últimos anos vem crescendo sistematicamente, visto que o alto nível de sofisticação das estruturas financeiras e a grande competitividade no mundo dos negócios geram uma enorme pressão nos diretores das empresas, incentivando assim a distorção e a manipulação dos resultados.

De acordo com Cordeiro (2013) é de enorme importância entender a contabilidade criativa, devido à decorrência de sua aplicação, e ainda a desconformidade na interpretação dos dados que esta prática causa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTUALIZANDO A CONTABILIDADE CRIATIVA

A contabilidade criativa é de origem anglo-saxônica, tendo seu surgimento na década de 80 no Reino Unido, porém, só na década de 90 ficou conhecida no mundo empresarial (KRAEMER, 2005).

O termo em inglês “*Earnings Management*”, usado para denominar a contabilidade criativa pode ser entendido em português como gerenciamento ou manuseio de resultado, evidenciando uma imagem diferenciada que não condiz com a realidade patrimonial da entidade (SANTOS; GUEVARA, 2003).

A prática é mais conhecida em países integrantes ao regime *common law*, este por sua vez é o sistema legal na qual a profissão contábil é auto regulamentada, onde não é necessário especificar as normas a serem aplicadas, tendo como atributo a essência sobre a forma (DANTAS, 2011).

O *common law* é uma prática legal adotada em países como Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, este sistema tem como característica predominante o não detalhamento das normas contábeis a serem utilizadas de acordo com as determinadas situações. Para Saudagaran (2004) em países onde se faz uso do sistema legal *common law* tende a ser aberto a renovações e inovações no que diz respeito ao *International Financial Reporting Standards* (IFRS) traduzindo para português temos as Normas Internacionais de Divulgação Financeira. Todavia, Elliot e Elliot (2002) afirmam que nos países onde vigora o sistema legal *common law*, devido à falta de detalhamento das leis, a liberdade para a criatividade é mais praticada, dando

origem as manipulações dos resultados e as possíveis fraudes contábeis (NIYAMA, 2010).

No Brasil o regime legal utilizado é o *code law*, no entanto, tendemos a dirigir-se para o sistema legal *common law*, em decorrência à adesão das normas internacionais de contabilidade (DANTAS, 2011).

Niyama (2008) concorda com a citação de Dantas (2011) quando diz que o Brasil tende a emergir do regime *code law* para o sistema *common Law*. No entanto, Marion (2007) considera que no Brasil é mais difícil ocorrer à contabilidade criativa, pois o contador utiliza a contabilidade para servir ao fisco.

No sistema *code law* as regras são mais rígidas, requerendo um detalhamento mais específico dos procedimentos a serem observados pelos usuários, ressaltando o cuidado com os credores das empresas (NIYAMA, 2010).

No entanto a contabilidade criativa, não infringe a lei, sendo uma prática legal perante legislação. Contudo, para a ciência contábil a contabilidade criativa fere os princípios, distorce as informações e infligi o código de ética profissional. Devido a isso, a contabilidade criativa é criticada por todos os escritores que analisam esse termo no mundo (DANTAS, 2011).

Esta pratica surgiu devido à flexibilidade dos princípios e normas contábeis, dando origem as ambiguidades nas interpretações contábeis. Além disso, a cultura e a ética interferem na posição dos administradores perante as fraudes (SANTOS; GUEVARA, 2003).

2.2 CONCEITOS DA CONTABILIDADE CRIATIVA

De acordo com Cosenza (2013) a definição da contabilidade criativa é muito difícil, uma vez que é um tema complexo e moderno na atualidade, além disso, vários autores têm uma visão diferente do significado. Cosenza diz que a contabilidade criativa é um assunto polêmico, e que tem se alastrado no mundo devido às lacunas existentes na contabilidade Internacional. Afirma ainda, que este tema tem causado contrariedade para os profissionais contábeis e na economia mundial.

No mesmo contexto, Jones (2011) justifica que a contabilidade criativa acontece devido às lacunas existentes na lei, a flexibilidade quanto ao processo contábil e as

ambiguidades existentes no próprio critério jurídico, dessa forma, ela se torna um elemento importante na manipulação patrimonial desejada.

Segundo Lang (1988), a contabilidade criativa foi inserida na literatura contábil, para explicar a metodologia mediante a qual se utiliza os conhecimentos das normas, para manipular as cifras das demonstrações contábeis, sendo na verdade um abrandamento utilizado para evitar citar os seus verdadeiros nomes: manipulações contábeis, artifícios contábeis ou fraudes contábeis.

Também Naser (1993) conceitua que contabilidade criativa é a consequência da mudança das cifras contábeis, alterando a realidade para aquilo que é desejado, utilizando das facilidades que as normas existentes proporcionam, ou mesmo ignorando-as.

Jamerson (1988) entende que esta prática é um procedimento do uso das normas, na qual a flexibilidade e as omissões existentes nela possibilitem que pareça um resultado contábil diferente ao que estava convencionado nas normas contábeis. Sendo assim, a contabilidade criativa fundamenta-se em dar voltas nas normas para encontrar uma saída na qual atinja o interesse de quem a busca.

Brito e Miranda (2009), afirmam que a contabilidade criativa existe devido as diversas maneiras de se interpretar as normas e os princípios contábeis, o que não caracteriza fraude, já que a fraude é a falsificação de algo, e neste caso isso não corre.

Sousa (2011) segue a linha de pensamento de Brito e Miranda (2009), pois o mesmo afirma que devido a existência de mais de um sentido nas normas contábeis, possibilitou a existência da contabilidade criativa, onde se utiliza destas interpretações para deixar o resultado da empresa conforme a necessidade de seus usuários.

Segundo Lopes de Sá (2011) a fraude é algo realizado racionalmente, premeditando as alterações em busca do seu próprio benefício. O resultado disso é o erro intencional.

Dessa forma, Santos e Guevara (2003) analisa que se observamos o significado da palavra fraude, em sua definição é a mesma que a apresentada para caracterizar a Contabilidade Criativa.

Para Kraemer (2005), A contabilidade criativa é uma manipulação intencional dos dados contábeis, na qual o resultado dessa manipulação é a imagem desejada e favorável para as entidades.

Por sua parte, Paulo Baraldi (2012) tem em seu entendimento uma visão mais persuasiva, dizendo que existem dois tipos de contabilidade, uma bem intencionada, com informações claras e reais, auxiliando os gestores nas tomadas de decisões e a outra mal intencionada, com o objetivo de ludibriar os demais usuários das informações contábeis a fim de obter os resultados esperados. Assim, definindo a diferença do que é contabilidade e a fraude.

Em concordância com Baraldi, Oliveira e Souza (2013) entende que existem duas maneiras de interpretar a Contabilidade Criativa, a primeira se fundamenta como uma estratégia contábil, na qual se utilizam o conhecimento dos contadores para fazer o gerenciamento dos dados. Já o segundo, consiste em modificar os dados contábeis intencionalmente para favorecer os interesses dos administradores. Oliveira e Souza justifica que é muito difícil estipular as barreiras de onde se inicia as manipulações com a finalidade de fraude e conseqüentemente levando ao rompimento da ética, até a boa intenção, com objetivo de passar a imagem fiel dos resultados.

Kupfer (2010) argumenta que a definição da contabilidade está dividida em dois segmentos: a primeira é a da verdadeira escrituração dos dados contábeis, de modo que se reflita a real situação econômica e financeira da empresa; a segunda se baseia na interpretação dos resultados contábeis. Para a interpretação dos resultados é necessário um conhecimento específico, o que nos possibilita entender se há manobras contábeis mesmo com tantas normas e regras é possível inclusive que ocorra a manipulação dos registros contábeis.

Cordeiro (2003) afirma que esta prática encontra-se na fronteira do que é legal e do que é fraude ou manipulação segundo as leis contábeis. Entretanto, para Cordeiro a contabilidade criativa é uma prática contábil, na qual se utilizam o conhecimento das normas contábeis para modificar os resultados, sem que os princípios contábeis sejam violados.

No mesmo entendimento, Santos e Guevara (2003) explica que a prática da contabilidade criativa e a fraude são muito próximas, sendo delicada a diferença entre a norma e a fraude contábil. Declaram ainda, que a contabilidade criativa não pode ser compreendida apenas como uma manobra nos resultados da entidade. Ela é muito mais abrangente e devem ser observadas também outras alterações que podem ser

feitas a fim de mudar, além dos resultados, itens que possam disfarçar a apuração de coeficientes ou índices, calculados baseados nas demonstrações contábeis.

Griffiths (1988) afirma que todas as empresas maquam seus resultados, e que a Contabilidade Criativa é uma estratégia que não infringe as normas contábeis. Monterrey (1997) concorda com Griffiths dizendo que a contabilidade criativa é utilizada nas empresas porque ela melhora e estabiliza a imagem desejada, ou ainda enfraquece a imagem passada.

Muito embora, para Shah (1998) apesar de ser uma prática legal, a contabilidade criativa vem sendo questionada pelos profissionais da área, pois é considerada uma má influencia para a ciência contábil.

No ponto de vista de Souza (2011) a contabilidade criativa existe por que há ambiguidades nas normas contábeis, permitindo assim que a entidade evidencie o resultado patrimonial desejado. Isso ocorre devido às leis contábeis não serem claras para que proibam as práticas da contabilidade criativa.

Jamerson (1988) faz uma citação mais conexa ao nosso entendimento e ao ponto de vista ético da ciência contábil, dizendo que este tipo de contabilidade é inadequado, uma vez que atua embaixo da sombra da lei e das normas contábeis, e que estão incoerentes com as duas faces.

Considerando as definições apresentadas pelos autores da ciência contábil, vale ressaltar o que diz no código de ética do contabilista na Resolução CFC nº 803/96:

Art. 2º inciso I – São deveres do Profissional da Contabilidade: exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; E em ser Art. 3º inciso XVII – No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

Nesse entendimento, Cosenza (2013) cita que a contabilidade criativa é fundamentada por meia verdade, se movendo em linha tênue com o que é ilegal.

Oliveira e Souza (2013) concordam com Cosenza e complementam que a Contabilidade Criativa não está no mesmo caminho que traz o fundamento real da contabilidade, levando em consideração que esta prática não transmite a seus usuários a verdadeira situação patrimonial da entidade, e não passa informações seguras para os usuários dos relatórios contábeis. Enfatizou dizendo que seria inaceitável concordar com esta maquiagem dos dados contábeis, e depois divulgá-las.

De acordo com Oliveira e Souza, Baraldi (2012) aponta que para ser válida, a informação fornecida deve ser exatamente fidedigna aos fatos ocorridos. Um determinado dado demonstrado pode ser importante, mas não condizente com a realidade patrimonial da entidade.

A Resolução CFC nº 1.255/09 confirma que a informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável:

A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse. Demonstrações contábeis não estão livres de viés (ou seja, não estão neutras) se, por meio de seleção ou apresentação da informação, elas são destinadas a influenciar uma decisão ou julgamento para alcançar um resultado ou desfecho pré-determinado;

Baraldi (2012) conceitua que o propósito da criatividade contábil é impróprio, uma vez que a má índole aflora, distorce os fatos contábeis e transforma fatos falsos e fantasiosos em eventos reais.

Oliveira e Souza (2013) têm uma precisão maior em seu argumento, quando diz que os contadores nem sempre seguem a risca o código de ética profissional, e isso ocorre por que não existe maior impunidade para os manipuladores das informações.

De acordo com os conceitos citados, esta prática tende a maquiagem os resultados econômicos e financeiros da empresa, evidenciando em suas demonstrações contábeis informações irreais. (GOMES, 2003).

2.3 LEI SARBANES-OXLEY (LEI SOX)

Com os sucessivos casos de fraudes contábeis e com a baixa reputação dos auditores nos EUA, Paul Sarbanes e Michael Oxley decidiram criar em 2002 a lei *Sarbanes-*

Oxley, que tem como objetivo resgatar a credibilidade junto aos usuários em geral (SEQUEIRA 2010).

Segundo Silva e Robles (2008) depois de 1929, com a quebra da bolsa de *New York*, a SOX foi a lei mais importante, pelo fato de ter reestabelecido a confiança dos investidores com os auditores.

Criada no governo George W. Bush, a SOX teve a finalidade de unificar e modernizar as regras dos controles financeiros das instituições ligadas à Bolsa de *New York* (DANTAS, 2011).

Oliveira e Souza (2013) explica que as principais mudanças na lei SOX foram referentes as responsabilidades das empresas e dos seus administradores no que tange a organização do controle interno e na transparência de suas demonstrações contábeis.

Dessa forma, a SOX é de extrema importância, uma vez que se criou um órgão regulador da auditoria, onde designou penas e obrigações aos executivos, na tentativa de recuperar a confiança e a estabilidade no âmbito financeiro e de capital. Para os condenados pela legislação SOX são calculadas multas que variam de 1 (um) milhão a 5 (cinco) milhões de dólares e ainda penas de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de reclusão. Vale ressaltar que a SOX é direcionada a empresa de capital aberto (SILVA; SATIM; SOUZA; SILVA; 2007).

De acordo com Baraldi (2012) ⁶, a legislação é formada por 11 capítulos e variadas seções, que refletem nas empresas que tem seus títulos negociados nas bolsas do EUA, são eles:

Capítulo 1	Criação do órgão de supervisão do trabalho dos auditores independentes;
Capítulo 2	Independência do auditor;
Capítulo 3	Responsabilidade corporativa;
Capítulo 4	Aumento do nível de divulgação de informações financeiras;
Capítulo 5	Conflito de interesses de analistas;

⁶ BARALDI, Paulo. IFRS, Contabilidade criativa e fraude: mais de 500 exemplos e observações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Capítulo 6	Comissão de recursos e autoridade;
Capítulo 7	Estudos e relatórios;
Capítulo 8	Prestação de contas das empresas e fraudes criminais;
Capítulo 9	Aumento das penalidades para crimes de colarinho branco;
Capítulo 10	Restituição de impostos corporativos;
Capítulo 11	Fraudes corporativas e prestação de contas;

Fonte: Elaborado pelos autores, através de estudos realizados por Baraldi, 2012.

E as principais seções são:

Seções 201 a 208 – Referentes ao comitê de auditoria, à independência dos auditores e à proibição de certos serviços pelas empresas de auditoria.

Seção 301 – Aborda os comitês de auditoria.

Seções 302 e 906 – tratam de certificações dos relatórios anuais contendo as demonstrações financeiras, pelos administradores, sob responsabilidade civil e criminal.

Seção 304 – Estabelece penalidades a conselheiros de administração e diretoria por violação do dever de conduta e do confisco de bônus nos casos de republicação de demonstrações.

Seção 305 – Trata de penalidades e foros para diretores.

Seção 306 – Dá limitações a planos de benefícios a empregados.

Seção 307 – Adota padrões de conduta profissional para advogados.

Seção 402 – Trata de proibição de empréstimos a conselheiros de administração e diretoria por parte da empresa.

Seções 404, 407, 408 e 409 – Abordam os aspectos de controle interno e fiscalização da SEC sobre informação pública. Determinam a emissão de relatório especial, com parecer, entregue à SEC que ateste a realização anual de avaliação de controles e processos internos, a base de relatórios financeiros.

Seção 406 – Código de Ética para executivos financeiros.

Seção 802 – Penalidades criminais para alteração de documentos.

Seção 804 – Estabelece prazos de prescrição ao direito de ação, tendo por objeto questões relativas à fraude e manipulação de informações que envolvem valores mobiliários.

Seções 806 – Proteção para empregados de companhias abertas que forneçam evidências de fraude.

Seção 1.105 – Autoridade para a SEC proibir determinadas pessoas de exercerem cargos de diretoria.

Seção 1.106 – Aumento de penalidades criminais da Lei de 1934. Esse conteúdo é de importância crítica, a ser considerado em qualquer país que queria ter um mercado de capitais mais transparente. É um exemplo a ser seguido. Um dos requerimentos desta lei, simples e de alta eficácia, é o que conhecemos como denúncia anônima.

Conforme exposto na lei Sox, Dantas (2011) conclui que, ela é de extrema importância para a inibição de escândalos contábeis. Entretanto, a inclusão das normas internacionais de contabilidade (IFRS) pode provocar o aumento na flexibilidade nas normas contábeis, ensejando a contabilidade criativa.

3. METODOLOGIA

Com intuito de explorar um entendimento mais abrangente do significado da contabilidade criativa e sua diferenciação da manipulação contábil, bem como verificar se os contadores a conhecem, se existe a aplicação dessa prática nas empresas e ainda identificar se os contadores a entendem como prática contábil ou fraude, foi realizado a pesquisa bibliográfica.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica engloba as referências no que tange este tema, publicados em artigos, livros, teses, monografias e outros tipos de publicações (BEUREN, 2008).

Gil (1999) complementa que a pesquisa bibliográfica é criada através de trabalhos já elaborados.

Em relação à pesquisa realizada, o presente artigo tem características qualitativas e quantitativas, sua busca foi elaborada por meio de um levantamento de opiniões de profissionais contábeis com notório saber e com significativas experiências na área, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados à contabilidade criativa.

De acordo com Silva e Menezes (2000) a pesquisa qualitativa considera uma relação entre o mundo e o sujeito, na qual a fonte de coleta de dados e o pesquisador são instrumentos-chave, onde o processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Minayo (1993) destaca que, uma pesquisa quantitativa geralmente é elaborada por meio de um roteiro ou questionário. As respostas são registradas para posteriormente serem analisadas e mensuradas.

Seguindo esta orientação, foi elaborado um questionário para coleta dos dados quantitativos, contendo cinco questões objetivas, sendo aplicados a contadores da região de Serra, com o objetivo de identificar o nível de conhecimento sobre o assunto. As respostas foram construídas na forma de anonimato, onde não houve a necessidade de identificação dos contadores, sendo demonstradas através de gráficos.

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.1 RESULTADO DA PESQUISA

No cenário deste artigo, a proposta principal da pesquisa é identificar o conhecimento dos profissionais contábeis neste tema, para isso foram entrevistados 40 contadores. Através da análise dos questionários respondidos foram obtidos os seguintes resultados:

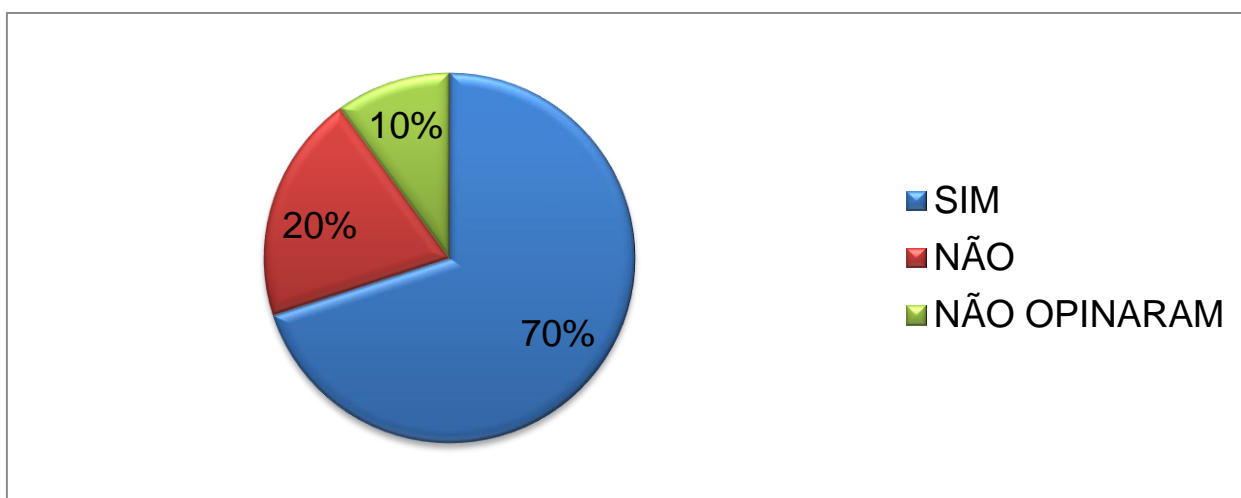


Gráfico 1 – Conhece a Contabilidade Criativa

Fonte: dos autores.

Para o gráfico apresentado 70%, ou seja, 28 contadores conhecem a contabilidade criativa, o que demonstra que a maioria dos profissionais tem conhecimento sobre o assunto estudado. Para os 20% dos entrevistados, que representam 8 pessoas, não tem conhecimento sobre essa prática ou apenas ouviram falar e a menor fatia, ou seja, que representa 4 profissionais não quiseram opinar a respeito do tema estudado.

O gráfico indica que a maior parte dos contadores da região de Serra conhece a contabilidade criativa, devido a evolução significativa que este tema vem ganhando nos últimos anos. Muitos profissionais, afirmam que este tema é complexo, e devido a sua importância ainda é pouco estudado e investigado no Brasil, uma vez que o país está convergindo para o sistema legal *commom law*, é inaceitável que não se discuta sobre esta prática.

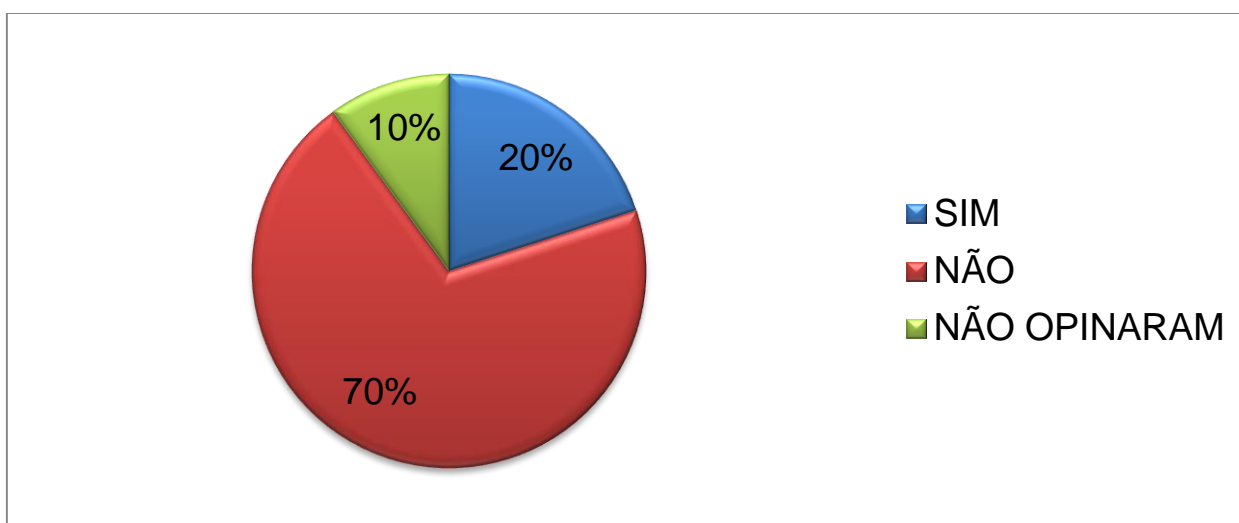


Gráfico 2 – Prática ou já praticou a Contabilidade Criativa

Fonte: dos autores.

De acordo com os dados coletados, 8 contadores, que representam 20% dos entrevistados afirmam que praticam ou já praticaram a contabilidade criativa, em contrapartida 70% da amostra declaram que nunca a praticaram. No entanto, o percentual de 10%, os quais representam 4 participantes não quiseram se pronunciar. Pode-se identificar então, um tabu entre os profissionais em assumir o uso de tal prática.

Para Amat e Blake (1999), a contabilidade criativa é um instrumento de manipulação dos dados contábeis, realizado devido o grande conhecimento dos contadores sobre as leis contábeis.

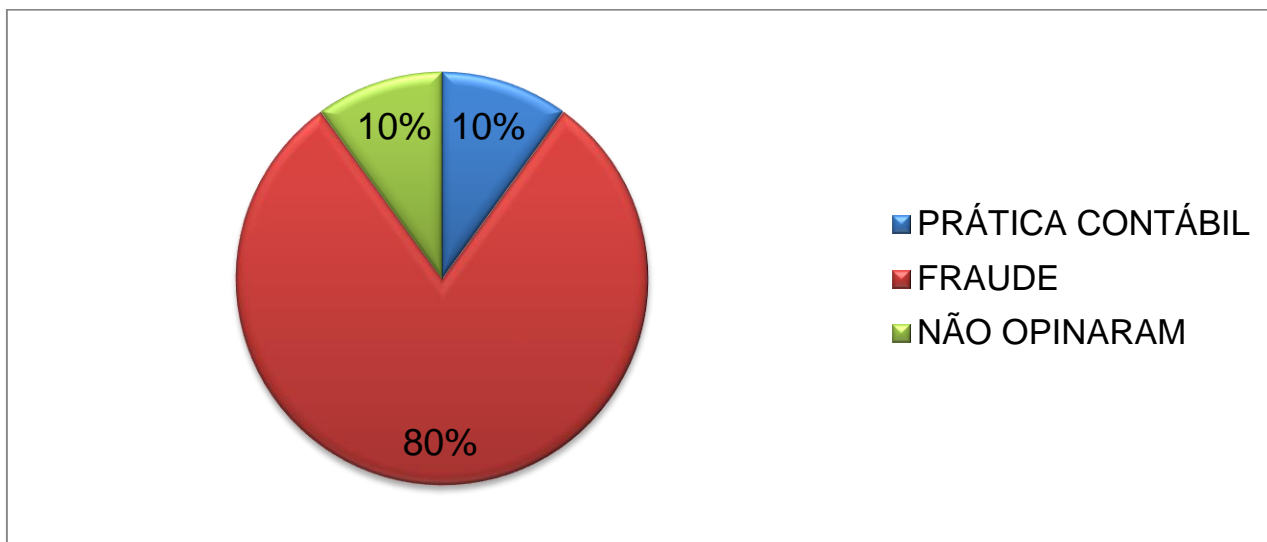


Gráfico 3 – Entende a Contabilidade Criativa como prática contábil ou fraude

Fonte: dos autores.

Dessa forma, foi questionado aos contadores se eles consideram a contabilidade criativa prática contábil ou fraude. Sendo assim, foi constatado que a maior parte, ou seja, 32 contadores a julgam como fraude e devido a isso nota-se grande repulsa em relação a este termo. Todavia, apenas 10%, o que totalizam 4 pessoas a consideram prática contábil. Já os outros 10% não quiseram opinar.

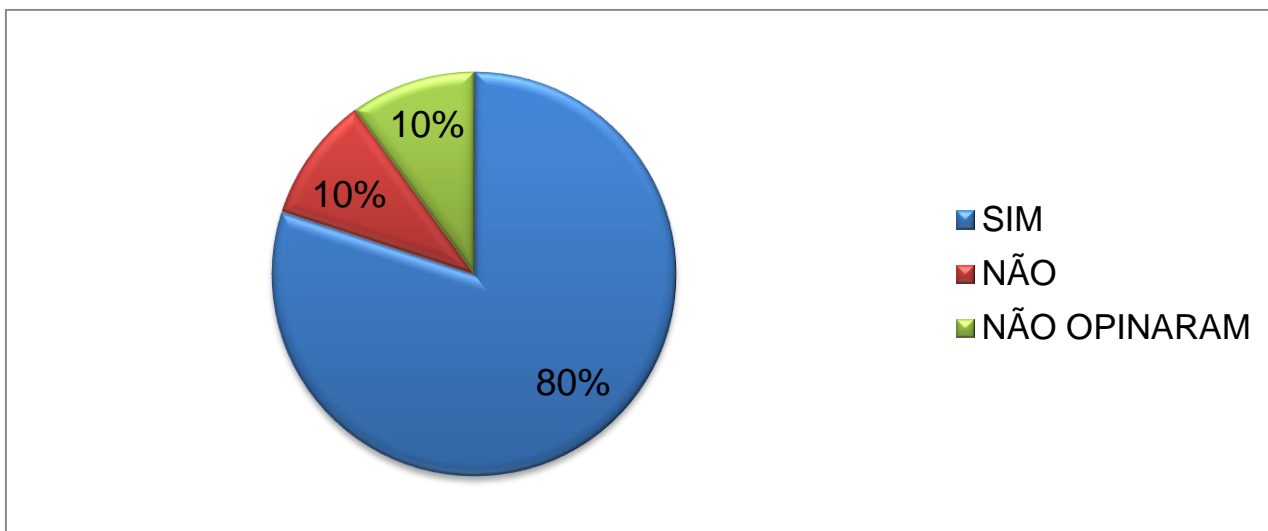


Gráfico 4 – Usar a contabilidade criativa na elaboração dos resultados é prejudicial para a empresa

Fonte: dos autores.

De acordo com os dados apresentados, foi constatado que para 80%, os quais representa cerca de 32 pessoas entrevistadas, entendem esta prática como prejudicial para as empresas, uma vez que ela não demonstra o verdadeiro resultado patrimonial da entidade para seus usuários. Do total da amostra apenas 10%, 4 participantes, não a interpretam como prejudicial para a elaboração dos resultados, enquanto os outros 10% preferiram não opinar.

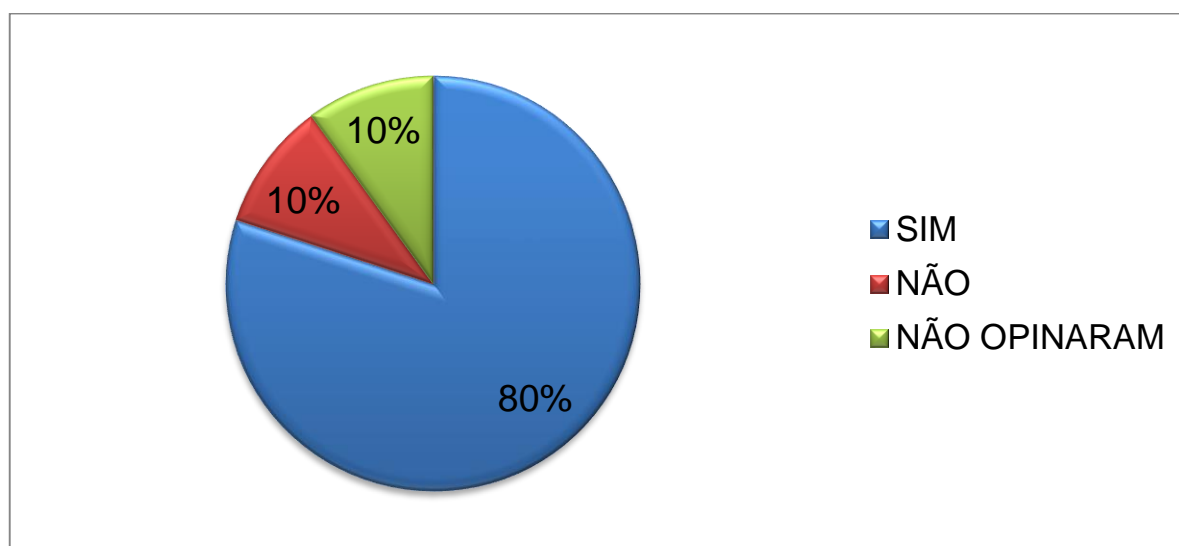


Gráfico 5 – As práticas da contabilidade criativa é pouco divulgada

Fonte: dos autores.

Do total de 40 entrevistados, cerca de 80% afirmam que este método é pouco divulgado, representando o montante de 32 pessoas. A outra parcela, que representa 10%, dizem que a prática da contabilidade criativa não é pouco divulgada e os outros 10% não quiseram opinar.

Dentre as respostas obtidas constata-se que a maior parte dos contadores entende que esta prática é pouco divulgada pelo fato das empresas não terem o interesse de demonstrar que foram realizadas manipulações em seus resultados. Conclui-se ainda que tal manipulação é feita de acordo com os interesses de seus sócios ou acionistas

4.2 CONCLUSÃO DA PESQUISA

Através dos resultados obtidos pode-se concluir que apesar desta prática ser pouco divulgada a maioria dos profissionais contábeis afirmam conhecê-la, e por considerarem este método fraudulento e prejudicial para a elaboração dos resultados da empresa não o praticam.

O estudo evidencia a necessidade de esta prática ser examinada com estudos e questionamentos sobre o tema. Uma vez que a contabilidade criativa causa muitos questionamentos por parte dos profissionais que foram entrevistados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo é evidenciar o que os autores pensam a respeito dessa prática e ainda, se os profissionais conhecem e praticam a contabilidade criativa. Dessa forma, podemos concluir que a contabilidade criativa é uma prática que abusa das flexibilidades existentes nas normas contábeis, fazendo com que o resultado da entidade seja demonstrado de acordo com o interesse desejado.

Para a ciência contábil este fenômeno é tratado com grande receio entre os estudiosos da área, dado que se encontra no limite do que é legal e do que é fraude, perante as normas contábeis. Além de envolver questões contraditórias em relação à ética e a definição da imagem fiel.

A maioria dos autores considera a contabilidade criativa como fraude, a classificam como a contabilidade mal intencionada, que tem como objetivo principal a manipulação intencional dos resultados, a fim de ludibriar os usuários da informação contábil e

favorecer os interesses da entidade. Para a menor parte dos autores, esta prática não pode ser classificada como fraude, já que ela existe devido as várias maneiras de se interpretar as leis, que não são suficientemente claras para que essa prática seja proibida.

Com isso, o estudo permitiu constatar que apesar de existirem normas e princípios contábeis que regem a elaboração das demonstrações contábeis das empresas, sempre haverá um meio de justificar os procedimentos utilizados para melhorar ou piorar a imagem econômica que a entidade deseja alcançar, as quais atendam as necessidades específicas dos gestores.

O que ficou evidente neste artigo é que este tema é polêmico e traz a tona discussões e uma necessidade de debates incessantes para realmente analisar o julgamento correto para este tema, visto que para os contadores de empresas entrevistados, cerca de 80% a classificam como fraude.

Portanto, para uma melhor análise das opiniões a cerca deste tema, o artigo apresenta uma pesquisa, na qual muitos contadores afirmam que essa prática é fraudulenta, que nunca a praticaram e foi identificado durante as pesquisas que este assunto é pouco abordado no Brasil, porém, tem se manifestado significativamente nos últimos tempos.

Vale ressaltar ainda a importância do estudo do tema abordado, em consequência de que a utilização desta prática foca diretamente aos usuários interessados nas informações contidas nos resultados da empresa, e essa por sua vez pode ter meias verdades e distorções expressivas na interpretação dos dados fornecidos.

REFERÊNCIAS

BARALDI, Paulo. IFRS, Contabilidade criativa e fraude: mais de 500 exemplos e observações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CORDEIRO, Claudio Marcelo Rodrigues. Contabilidade criativa: Um estudo sobre sua caracterização. 2003.

COSENZA, José Paulo. Os Efeitos Colaterais da Contabilidade Criativa. 2013.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Contabilidade Criativa maquiando as demonstrações contábeis. 2005.

MARION, José Carlos. Normas e práticas contábeis: uma introdução. São Paulo: Atlas, 2012.

NIYAMA, Jeorge Katsumi. Contabilidade Internacional, Editora Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Jones Santos; SOUZA, Roberto Francisco de. Contabilidade Criativa e a Ética Profissional. 2013.

PERES JR, José Hernandez; BEGALLI, Glauco Antonio. Elaboração e análise das demonstrações contábeis. São Paulo: Atlas, 2009.

RESOLUÇÃO CFC N° 803/96, disponível em <http://www.institutonacional.com.br/downloads/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20do%20Profissional%20Contador.pdf> Acesso em 10 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO CFC N°. 1.255/09, disponível em <http://www.iasplus.com/en/binary/americas/0912cfcresolution.pdf> Acesso em 15 de Setembro de 2014.

SÁ, Antonio Lopes de. Princípios Fundamentais de Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, Antonio Lopes de. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Ariovaldo dos; GUEVARA, Ivan Ricardo. Contabilidade Criativa e Responsabilidade dos Auditores. Revista de Contabilidade & Finanças. USP, São Paulo, n°32 – Mai/Ago de 2003.

SEQUEIRA, Marcelo do Monte. Contabilidade criativa x Contador criativo. Porto Alegre, 2010.

SILVA, Alex Sandro Rodrigues da; SATIM, Luciana Aparecida; SOUZA, Maria Eloina Alves de; SILVA, Roseli Felix da; HENRIQUE, Marcelo Rabelo. A Lei Sarbanes Oxley e seus efeitos nas transparências para os investidores brasileiros em empresas S/A. São Paulo, 2007.

SOUZA, Wellington Dantas de; NASCIMENTO, João Carlos Hipólito do; BERNARDES, Juliana Reis. Contabilidade Criativa Versus Ciência Contábil: um estudo exploratório. Trabalho apresentado na Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – 2011.

SOUZA, Wellington Dantas de. BlogWellingtonDantas, disponível em <<http://blogwellingtondantas.wordpress.com/2011/11/02/contabilidade-criativa-ou-contabilidade-fraudulenta/>> Acesso em 10 de setembro de 2014.

SOUZA, Wellington Dantas de. Blog Contabilizando, disponível em <<http://www.blogcontabilizando.com/2011/12/contabilidade-criativa-ou-contabilidade.html>> Acesso em 11 de setembro de 2014.